



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 116/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Geraldo Denadai, no Jardim das Paineiras

Autoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Dionata Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Geraldo Denadai, no Jardim das Paineiras, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“O presente projeto pretende denominar via que se caracteriza como prolongamento de outra via. A via objeto do presente projeto de lei se encontra entre a Rua Alberto Gomes e a Rotatória do Migrante, ao lado do Supermercado São Vicente, no Jardim das Palmeiras. Por se tratar de prolongamento da Rua Geraldo Denadai, propõe-se que o trecho receba a mesma denominação, de forma a promover facilidade de localização. Também pelo motivo de se tratar de prolongamento de via, o presente projeto não conta com documentos relacionados ao nome do homenageado, eis que apenas estende o nome para a continuidade da via.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 18 de setembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 18 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

I- (...)

II - quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação;

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art.9º, inciso II, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 116/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador Dionata Domingues

Relator

PARECER C-JR Nº 201/2023 AO PL Nº 116/2023- Recebido em 05/10/2023 09:42:33 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/confirir_assinatura_e_informe_o_codigo_FD81-C5C0-5C3E-F69C.



